



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Nesta data, **CERTIFICO** que não foi protocolado nenhum recurso durante o prazo previsto no Item 7.1.2 do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021)** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE** concernente aos documentos de credenciamento apresentados pela empresa S. C. GNOATTO ATENDIMENTO HOSPITALAR – ME (CNPJ sob o nº 07.223.961/0001-04).

Tuneiras do Oeste - PR, 19 de outubro de 2021.


Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente CPL
Portaria nº 216/2021



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações, Convênios e Contratos



MANIFESTAÇÃO

Considerando o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde às fls. 02 para contratação de 02 (dois) profissionais médicos para prestação de serviço médico ambulatorial perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, tendo como contraprestação mensal pelos serviços o valor de R\$14.183,55 (quatorze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para cada profissional contratado;

Considerando a justificativa e quantitativos apresentados às fls. 03/07, na qual observa-se às fls. 05, concernente às Especificações Técnicas expostas no item 4.1, erro de cálculo quanto ao item 01, sendo que o valor máximo total previsto de R\$42.550,65 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) refere-se ao pagamento pela prestação de serviços de apenas um profissional pelo período de 03 (três) meses.

Sendo assim, solicitamos a correção do valor máximo total do item 01, referente à contratação de 02 profissionais médicos para atendimento ambulatorial, com valor mensal de R\$14.183,55 (quatorze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) por profissional, pelo período de 03 (três) meses, perfazendo o valor máximo total de R\$85.101,30 (oitenta e cinco mil, cento e um reais e trinta centavos).

Tuneiras do Oeste, 20 de outubro de 2021.

Érica Batista dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 008/2021



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações, Convênios e Contratos



DESPACHO

Considerando a manifestação da Secretária Municipal de Saúde solicitando a correção do valor máximo total referente à contratação de dois profissionais médicos para atendimento ambulatorial conforme as razões expostas;

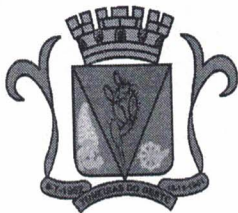
Considerando tratar-se apenas de erro aritmético não causador de prejuízo aos eventuais interessados no credenciamento aberto para o Chamamento Público nº 005/2021;

Considerando a ausência de questionamentos ou impugnações ao Edital do Chamamento Público nº 005/2021 aliado a comprovada presença de interessados no credenciamento;

Determino seja feita a correção dos valores acima mencionados bem como que os autos sejam remetidos ao Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa a ser acrescida.

Tuneiras do Oeste, 20 de outubro de 2021.


TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações, Convênios e Contratos



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

-INFORMAÇÃO-

De:	RUBENS BARBOSA DE MATOS – Contador
Para:	TAKETOSHI SAKURADA – Prefeito Municipal
Data:	20 de outubro de 2021

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contratos para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I. DODOS DO PROCESSO DE COMPRA

NÚMERO PROCESSO/ANO	PA Nº 069/2021
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021
OBJETO DO PROCESSO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
VALOR TOTAL (03 MESES)	R\$387.273,00 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais)

- II. PLANO PLURIANUAL (PPA): Lei nº 029/2017, de 21/12/2017.
- III. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO): Lei nº 104/2020, de 27/08/2020.
- IV. LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA): Lei nº 111/2020, de 10/12/2020

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
07.001	10.122.0013.2119	3.3.90.39.00.00	31019	339
07.001	10.301.0014.2034	3.3.90.39.00.00	494	352
07.001	10.301.0014.2038	3.3.90.39.000.00	494	376
07.001	10.301.0014.2039	3.3.90.39.00.00	31496	382
07.001	10.301.0014.2044	3.3.90.39.00.00	1039	397
07.001	10.301.0014.2044	3.3.90.39.00.00	1185	398
07.001	10.301.0014.2114	3.3.90.39.00.00	2494	409
07.001	10.301.0014.2116	3.3.90.39.00.00	2494	417

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte: 31019);
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte: 494);
Atenção de Média e Alta Complexidade (Fonte: 31496);
Saúde 15% - CC 6933-7 (Fonte: 1039);
TAXAS PODER DE POLÍCIA – CONTA 006-3 (Fonte: 1185);
BLOCO DAS AÇÕES DE CUSTEIO ESTADUAL (Fonte: 2494).



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Licitações, Convênios e Contratos



Registre-se que poderá haver suplementação orçamentária, de acordo com a LOA do ano de 2021, caso haja necessidade.

É a informação.


Rubens Barbosa de Matos
Contador
CRC-PR 036625/O-6



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Solicitante: Prefeito Municipal.

Processo: Chamamento Público nº 005/2021 (P. A. nº 069/2021).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

1. RELATÓRIO

Concluídos os trabalhos referente ao recebimento dos credenciamentos de participantes junto ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA ABRAGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, ressalte-se que o presente Parecer Jurídico tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo licitatório em epígrafe, de forma especial, do Parecer Jurídico inicial (fls. 36/39) em diante, considerando a constatação da regularidade dos atos da fase interna deste certame.

Destarte, à luz da interpretação do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-opinativo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da(s) Secretaria(s) Municipal(is) requisitante(s) da despesa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa descritos nos documentos anexos.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 20, § 3º do Estatuto da Advocacia), visto que tal documento preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, prova disso é que este poderá ou não seguir a opinião emitida, segundo sua conveniência e finalidade.

A função aqui é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal – STF, tem pacificado o seguinte entendimento:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. (...) É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica



natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal. MS 24631- Relator: Min. Joaquim Barbosa. Tribunal Pleno. Julgamento: 09/08/2007) g. n.

No MS nº 24.073, o Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido de que o parecerista (no caso, jurídico) apenas responderia civilmente pelo conteúdo de seu parecer se houvesse danos decorrentes de culpa em sentido amplo sob o argumento de que tal manifestação não detém caráter vinculativo:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF, MS nº 24.073, DJ de 31.10.2003.) g. n.

Em relação aos quesitos de natureza técnica, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

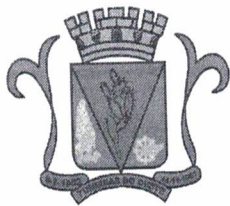
De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.2. DA ABERTURA DA FASE EXTERNA.PUBLICAÇÕES

Quanto a publicidade do Edital estudado, nesse caso, CHAMAMENTO PÚBLICO, observa-se que o aviso foi publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do Município, eletrônico e impresso, e na página do Município na *internet*, respeitada a vultuosidade da contratação, onde o aviso foi devidamente publicizado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** entre a data de publicação e a data de abertura para todos os casos.

Lembrando, também, do devido cumprimento ao disposto no art. 2º, I da Instrução Normativa nº 156/20 do TCE/PR, fazendo-se em tempo a inserção das informações pertinentes junto ao Mural de Licitações do órgão fiscalizatório no prazo exigido.

Com isso, resta-se comprovado o cumprimento das formalidades do art. 4º, I a IV da Lei nº 10.520/02, e do art. 17 do Decreto Municipal nº 123/18.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica



2.3. DA SESSÃO PÚBLICA

Na referida sessão, observa-se o comparecimento da licitante **S. C. GNOATTO ATENDIMENTO HOSPITALAR - ME (CNPJ 07.223.961/0001-04)**, sendo que pela correta análise dos documentos de credenciamento, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação consideraram-na habilitada.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão desta Prefeitura obedeceram, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não havendo nada que possa demandar eventual retificação ou correção das ações e decisões determinadas até o momento.

De mais a mais, com a regular convocação dos licitantes interessados, dada a devida publicidade, e com a realização da sessão de análise das propostas de preços e documentos de habilitação, no presente caso, tem-se como cumpridos todos os itens de natureza técnica e jurídica exigidos no Edital, e admitidos pela legislação vigente.

É a análise jurídica.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto acima, bem como pela observância dos documentos e atos praticados, neste momento o Assessor Jurídico emite o seu **parecer favorável** em todos os seus atos, já que foram observados os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos dos mesmos pelo Departamento de Licitações no procedimento, bem como, encaminha a Autoridade Superior para que realize a Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e posterior realização de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do item 9 do Edital.

É o parecer, s.m.j.

Tuneiras do Oeste, 20 de outubro de 2021.

José Vinícius Cuareli Alécio
Assessor Jurídico
OAB/PR 99.429



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

Pelo presente Termo de Homologação, eu, **TAKETOSHI SAKURADA**, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, **HOMOLOGO** o credenciamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021**, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE** conforme tabela abaixo:

ORDEM DE PROTOCOLO	NOME DO(A) CREDENCIADO(A)	CARGO/FUNÇÃO/ITEM PRETENDIDA(O)
01	S. C. GNOATTO ATENDIMENTO HOSPITALAR – ME (CNPJ SOB O Nº 07.223.961/0001-04)	1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12H (COVID-19)

Publique-se e após encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para, **COM URGÊNCIA, dada a extrema necessidade de contratação**, proceder com as providências cabíveis conforme art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Tuneiras do Oeste, em 20 de outubro 2021.


Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 1 de 1

QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

ANO IV

EDIÇÃO Nº 184

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

Pelo presente Termo de Homologação, eu, TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o credenciamento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE conforme tabela abaixo:

ORDEN DE PROTOCOLO	NOME DO(A) CREDENCIADO(A)	CARGO/FUNÇÃO/ITEM PRETENDIDA(O)
--------------------	---------------------------	---------------------------------

01	S. C. GNOATTO	ATENDIMENTO HOSPITALAR – ME (CNPJ SOB O Nº 07.223.961/0001-04) 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL
2		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)
3		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12H (COVID-19)

Publique-se e após encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para, COM URGÊNCIA, dada a extrema necessidade de contratação, proceder com as providências cabíveis conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Tuneiras do Oeste, em 20 de outubro 2021.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal



SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal dá a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.

Philippe Baccaro